



## **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede administrativa na Rua São Paulo, nº 966, Cep 18135-125, São Roque-SP, por seu representante legal, vem perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pela Procuradora do Trabalho **Dra. ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS**, firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos autos do **IC 000578.2022.15.008/9-21**, em tramitação na Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba-SP, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

### **I – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e de não fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

### **II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O Município compromissado, a partir da assinatura deste instrumento, obriga-se às seguintes obrigações:

1. Contratar empresa especializada para a coleta de resíduos sólidos e materiais recicláveis através de licitação;
2. Fixar cláusula no contrato de licitação com referida empresa para a contratação preferencial da mão de obra remanescente da Cooper Sol, com o fim de garantir aos trabalhadores capacitação, fornecimento de EPIs, ambiente de trabalho adequado e direitos trabalhistas;
3. Oferecer aos catadores cursos do Programa Municipal denominado “Qualifica São Roque”, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura, a fim de que possam se qualificar profissionalmente e se empregar nos postos de trabalho criados na cidade, tendo em vista o seu recente crescimento e desenvolvimento econômico;
4. Abrir novas vagas exclusivas aos catadores no Programa

GA

Frente Emergencial de Trabalho Temporário, vinculado ao Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, cujos beneficiários recebem salário mínimo, cesta básica, vale-transporte e cursos de capacitação.

### III – DA MULTA

O descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 1, 3 e 4 resultará na aplicação de multa no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais) por constatação**, reajustável até a data do efetivo pagamento.

Por sua vez, o descumprimento da obrigação disposta no item 2 resultará na aplicação de multa no importe de **R\$20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado**, reajustável até a data do efetivo pagamento.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente termo e/ou de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução na forma da lei.

Tal multa será reversível ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

A multa incidente não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce à sua aplicação.

O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

### IV – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso tem **prazo de início de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento**, e valerá por tempo indeterminado.



5



## V - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de seus Auditores Fiscais, e/ou qualquer órgão de atribuições equivalentes e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

## VI – DA RETIFICAÇÃO E/OU DO ADITAMENTO DO TAC

O MPT, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá retificar, complementar ou aditar este TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, garantindo-se ao compromitente, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

## VII – DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Caso ocorram alterações legais, infralegais e legislação superveniente concernentes aos temas tratados neste TAC, que impliquem em revogação e/ou acréscimo de nova(s) obrigação(ões), ainda que não listada(s) de forma específica nos itens anteriores, passarão, automaticamente, a integrar o presente termo.

## VIII – DA EXECUÇÃO

Este Termo de Compromisso valerá por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 876 da CLT.

O presente termo obriga não só a atual gestão do Chefe do Poder Executivo do ente público compromissário, como as que vierem a sucedê-lo na forma da lei.

Sorocaba-SP, de de 2023

**ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS**

Procuradora do Trabalho

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
(CNPJ nº 70.946.009/0001-75)





**2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
 Rua Sete de Setembro, 56 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Maria Gabriela Venturoti Perrotta  
 TABELIA

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** e dou fe.  
 Selo: C11108AA0189930  
 São Roque, 28 de Fevereiro de 2023. Pago: R\$12,42 Hr. 10:21  
 Em Test da verdade.  
**JUAN FELIPE LISA DA SILVA - ESCRIVENTE**

SELO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

112706  
 FIMM SC 101  
 VALOR ECONÓMICO  
 C11108AA0189930

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

SECRETARIA DE ECONOMIA